



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

EMENDA REGIMENTAL Nº 03/2013

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~Altera dispositivos do Regimento Interno do
Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~O Tribunal Pleno Administrativo, no uso das suas atribuições previstas nos artigos 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre, e 13, inciso IV, da Lei Complementar n.º 221/2010,~~

~~**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual n.º 240, de 29 de dezembro de 2013, que previu a ampliação da composição do Tribunal de Justiça do Estado do Acre de 9 (nove) para 12 (doze) membros;~~

~~**CONSIDERANDO** que já foram providos os 3 (três) cargos novos de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre ao disposto na Lei Complementar Estadual n.º 240, de 29 de dezembro de 2013, especificamente quanto ao quórum para funcionamento do Tribunal Pleno,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º.** O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre passa a vigorar com as seguintes alterações:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~"Art. 7º. O Tribunal Pleno é dirigido pelo Presidente do Tribunal e se reúne com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo quando a lei exigir quórum de funcionamento diverso. (NR).~~

~~§ 1º. A presença do presidente será considerada para aferição dos quóruns necessários para funcionamento do Tribunal Pleno.~~

~~§ 2º. Realizar-se-ão as sessões ordinárias do Tribunal Pleno Jurisdicional nas segundas, terceiras e últimas quartas-feiras de cada mês, com a presença de Procurador de Justiça.~~

~~§ 3º. O Tribunal Pleno, quando o exigir o serviço público, funcionará extraordinariamente, mediante convocação de ofício do Presidente ou a requerimento de qualquer Desembargador ou do Procurador Geral de Justiça.~~

~~§ 4º. O Tribunal Pleno Administrativo, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na primeira quarta-feira, às 9 horas, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.~~

~~§ 5º. Da súmula das decisões censórias constará o número do processo, sendo nominadas as partes e seus advogados, e a decisão."~~

~~Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco, 19 de dezembro de 2013.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Desembargador ~~Roberto Barros~~
Presidente

Desembargadora ~~Cezarinete Angelim~~
Vice – Presidente

Desembargador ~~Pedro Ranzi~~
Corregedor Geral da Justiça

Desembargador ~~Samoel Evangelista~~
Membro

Desembargadora ~~Denise Bonfim~~
Membro

Desembargador ~~Francisco Djalma~~
Membro

Desembargadora ~~Waldirene Cordeiro~~
Membro

Desembargadora ~~Regina Ferrari~~
Membro